A C Ó R D Ã O

TC-008810.989.25-1

(ref. TC-006213.989.17-1, TC-006399.989.17-7 e TC-008587.989.25-2)

Recorrente: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando a execução dos serviços de confecção, impressão, emissão e postagem de carnês de tributos do exercício de 2017, e seu recebimento no período de novembro de 2016 a dezembro de 2017, no valor de R$21.160.620,00.

Responsáveis: Luis Cláudio Bili Lins da Silva, Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeitos) e Silvio Vassão (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Luis Cláudio Bili Lins da Silva e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e determinando à contratada a restituição da quantia de R$187.885,17.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP nº 247.319), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (OAB/SP nº 242.668) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO. SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE IPTU. PREGÃO PRESENCIAL, CONTRATO E EXECUÇÃO IRREGULARES. INCONFORMISMO EM FACE DA MULTA APLICADA AO GESTOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYWC-D1FG-6WX1-8406

das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYWC-D1FG-6WX1-8406